

PLENÁRIA ESTADUAL

DE TODO O FUNCIONALISMO

12 SET
sáb, 14hs

A atividade será virtual e terá início com dois expositores, que abordarão aspectos técnicos e políticos das reformas, seguida de propostas e encaminhamentos.

PENSAR, ORGANIZAR E UNIFICAR

TRABALHADORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

AÇÕES E CALENDÁRIOS

**CONTRA OS ATAQUES DOS
GOVERNOS LOCAIS E FEDERAL**

RUMO AO DIA NACIONAL DE LUTA (30/9)

FÓRUM

**FÓRUM DOS TRABALHADORES DO
SETOR PÚBLICO NO ESTADO DE SP**

facebook @ForumServPublicoSP



BREVE ANÁLISE SOBRE A PEC 32

REFORMA
ADMINISTRATIVA

“JUSTIFICATIVAS”

1. “O Estado custa muito, mas entrega pouco”;
2. “Estrutura complexa e pouco flexível da gestão de pessoas no serviço público brasileiro torna extremamente difícil a sua adaptação e a implantação de soluções rápidas, tão necessárias no mundo atual”.

“Três grandes orientações:

(a) modernizar o Estado, conferindo maior dinamicidade, racionalidade e eficiência à sua atuação;

(b) aproximar o serviço público brasileiro da realidade do país; e

(c) garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado e para a prestação de serviços públicos de qualidade”.

DIMENSÃO FISCAL

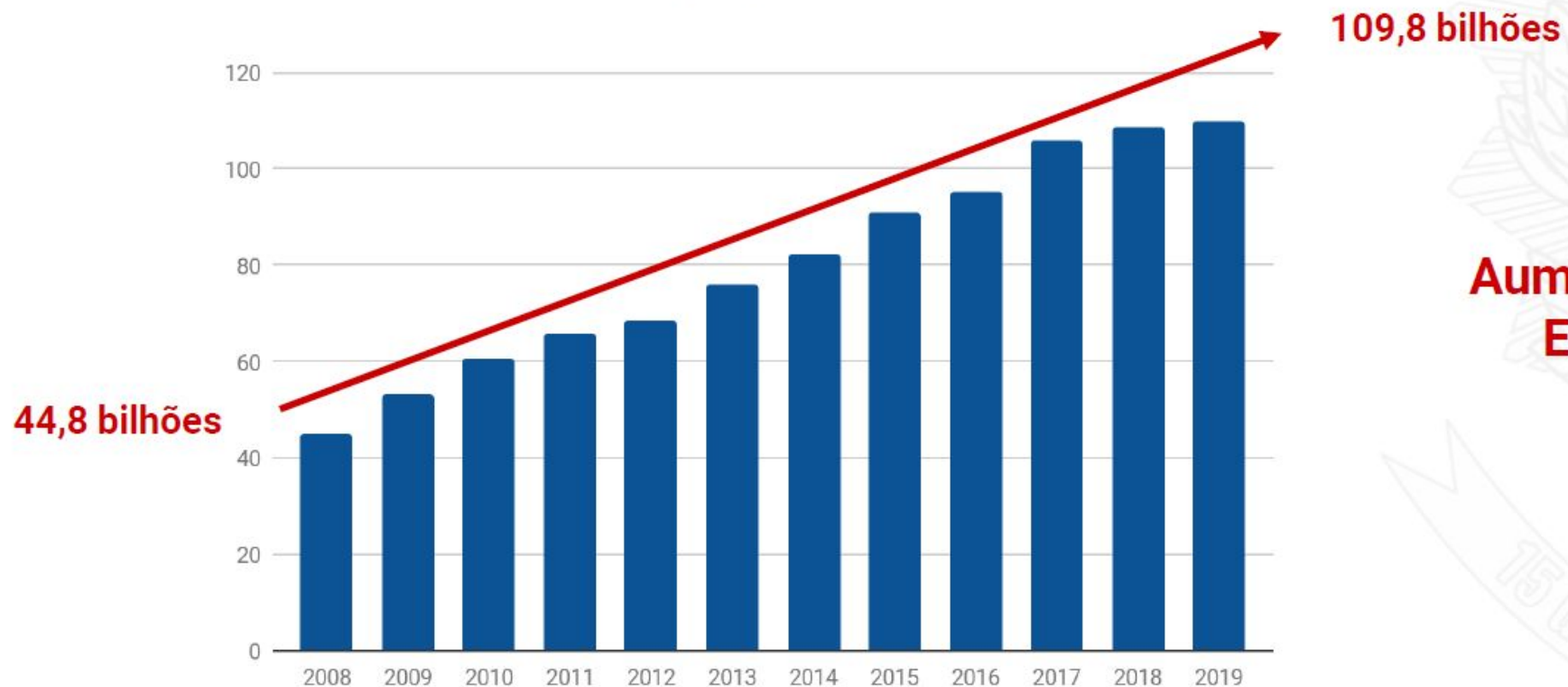
PLOA 2021 - Orçamento Engessado

A trajetória leva para um comprometimento integral do orçamento com despesas obrigatórias



DIMENSÃO FISCAL

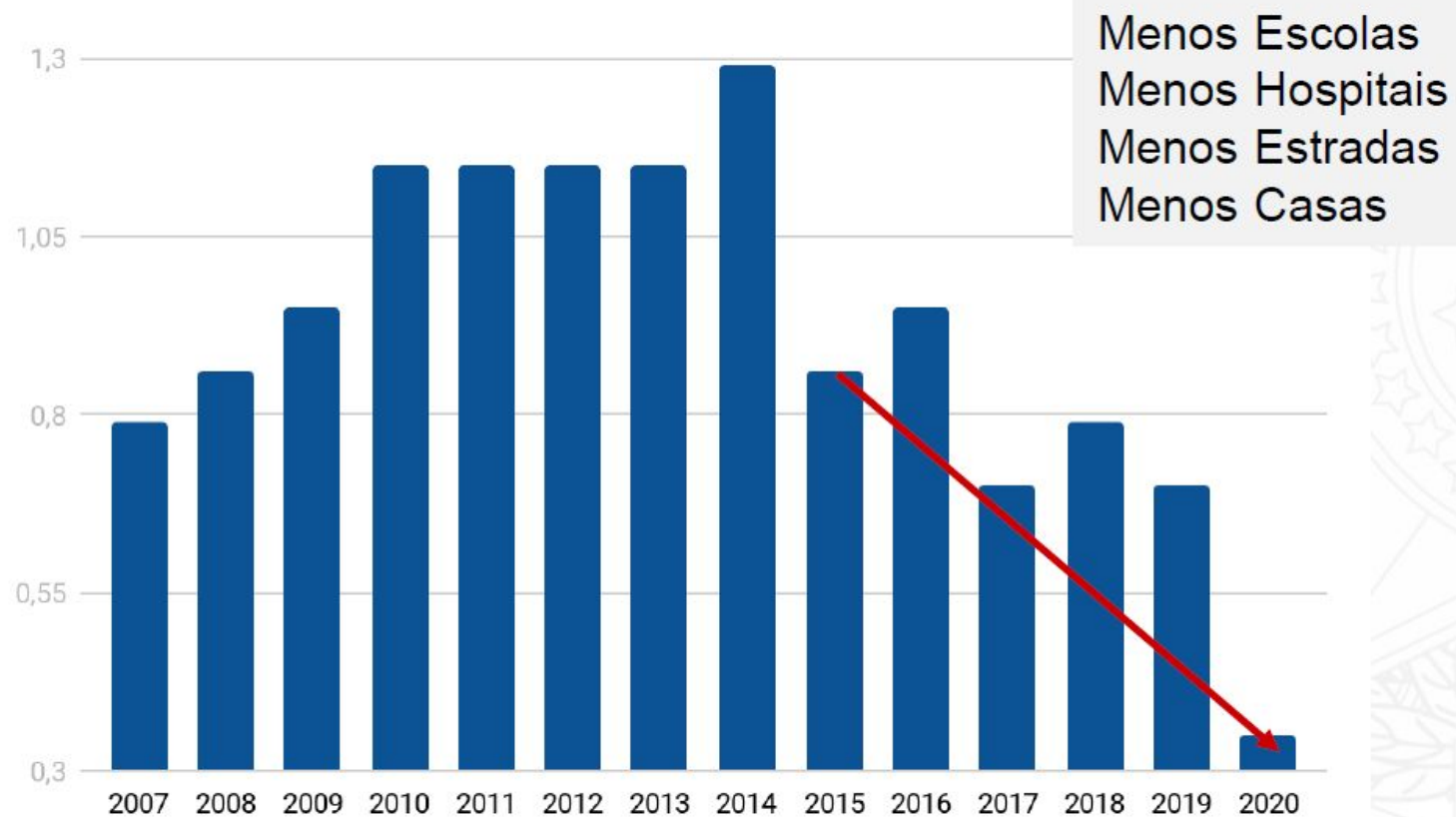
Despesa com pessoal civil ativo do Executivo Federal (SIAFI)*
(em R\$ bilhões)



Aumento de 145%
Em 12 anos

DIMENSÃO FISCAL

Investimento Público (Executivo Federal), % do PIB (2007-2020)



Fonte: LDO

FUNDAMENTO “TEÓRICO” DA “REFORMA”

Quanto ao segundo eixo considerado para a elaboração da medida, a necessidade de aproximação do serviço público brasileiro à realidade do país, estudo do Banco Mundial (Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil), publicado em 2017, já evidenciava que o gasto público é engessado em categorias como folha de pagamento e previdência social, deixando pouco espaço para despesas discricionárias e de investimento. Mais recentemente, em outubro de 2019, novo estudo do mesmo Banco (Gestão de Pessoas e Folha de Pagamentos no Setor Público Brasileiro: o que os dados dizem), ao analisar dados sobre a folha de pagamentos do Governo Federal e de seis Governos Estaduais, corroborou a existência de uma série de distorções nos gastos com pessoal.

O QUE DIZ O DOCUMENTO DO BANCO MUNDIAL?

aproximadamente R\$ 3.100 no setor privado. No Poder Executivo (por exemplo, na Procuradoria-Geral da Fazenda), o salário inicial é de R\$ 18.283. Nos Poderes Legislativo e Judiciário, os salários iniciais de advogados são ainda mais altos – cerca de R\$ 30.000 ao mês (tabelas completas com todos os cargos e salários encontram-se disponíveis no Volume II). Naturalmente, esse tipo de comparação entre as estruturas remuneratórias dos setores público e privado tem suas limitações, principalmente porque a remuneração no setor privado pode se beneficiar de acréscimos significativos na forma de bônus de desempenho (que são muito limitados no setor público), e porque os benefícios não salariais são muito mais altos no setor público (em particular, a estabilidade, os benefícios previdenciários mais generosos e muitos outros benefícios menores para habitação, transporte, alimentação etc.)²⁷. Ainda assim, os resultados são consistentes com os achados gerais da nossa análise de regressão²⁸.

²⁷ Grande parte do gasto com o “auxílio moradia” é pago a servidores do Judiciário e Ministério Público (o por força de liminar judicial). Em relação ao Poder Executivo, a maior parte se deve a gastos com servidores da diplomacia e militares, nesse caso, justificado pela natureza das atribuições com frequentes deslocamentos (ex-officio). O legislativo por sua vez, tem participação relativamente pequena com auxílio moradia, principalmente devido ao fato de esse benefício ser pago basicamente a parlamentares.

GASTA-SE MUITO COM PESSOAL?

Quadro 4

Resumo das Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Categoria Econômica e Grupo de Natureza de Despesa

LDO-2020, Anexo I, Inciso IV.

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

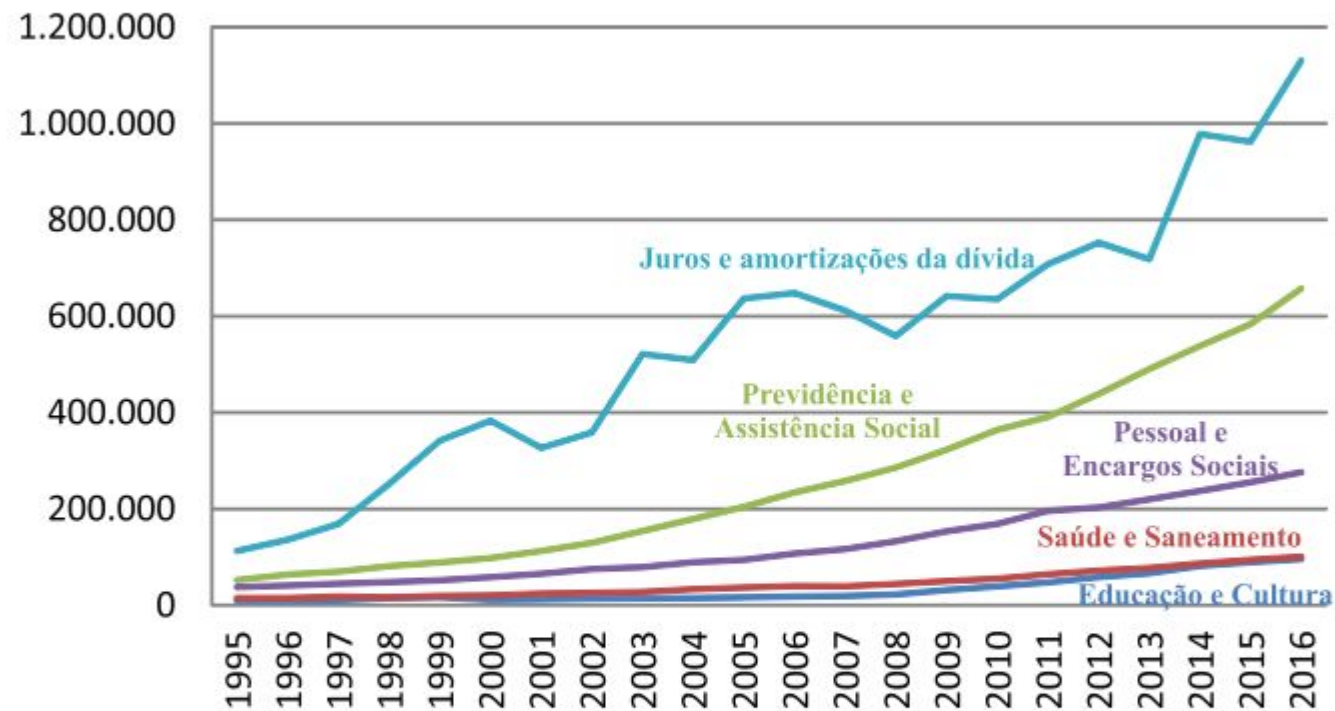
Categoria Econômica e Grupo de Despesa	Orçamento Fiscal		
	Recursos do Tesouro	Rec. de Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	1.030.951.320.317	6.357.344.474	1.037.308.664.791
Pessoal e Encargos Sociais	205.102.657.115	552.837.603	205.655.494.718
Juros e Encargos da Dívida	409.563.478.576	3.708.600	409.567.187.176
Outras Despesas Correntes	416.285.184.626	5.800.798.271	422.085.982.897
Despesas de Capital	1.299.201.477.243	7.661.247.023	1.306.862.724.266
Investimentos	34.638.277.075	859.853.984	35.498.131.059
Inversões Financeiras	71.497.691.060	6.785.677.039	78.283.368.099
Amortização da Dívida	1.193.065.509.108	15.716.000	1.193.081.225.108
Reserva de Contingência	27.146.871.957	4.527.339.697	31.674.211.654
Reserva de Contingência	27.146.871.957	4.527.339.697	31.674.211.654
TOTAL	2.357.299.669.517	18.545.931.194	2.375.845.600.711

GASTA-SE MUITO COM PESSOAL?

DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
TOTAL DESPESAS	R\$ 2.375.845.600.711,00	100%
DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 205.655.494.718,00	8,66%
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 409.567.187.176,00	17,24%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 1.193.081.225.108,00	50,22%
JUROS E AMORTIZAÇÃO	R\$ 1.602.648.412.284,00	67,46%

GASTA-SE MUITO COM PESSOAL?

Gráfico 2: Orçamento Geral da União – Gastos selecionados (R\$ milhões)



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional/Siafi. Reprodução.

Nota 1: Inclui a 'amortização' ou 'refinanciamento' da dívida, tendo em vista que a CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados comprovou que grande parte dos juros está sendo contabilizada como se fosse 'amortização' ou 'refinanciamento' (rolagem).

Nota 2: Foram somadas as despesas de saúde e saneamento para possibilitar o comparativo dos gastos no período, tendo em vista que até o ano 2000 tais rubricas eram apresentadas conjuntamente.

DIMENSÃO “OCULTA” IDEOLÓGICA – PROJETO DE PODER

Q CORREIO BRAZILIENSE

"Despetização"

Isso é só o começo. O ministro-chefe da Casa Civil, Onyx Lorenzoni, avisou que vêm mais cortes, a exemplo da demissão em massa feita na pasta dele. ;Sobre o episódio da exoneração, a gente brincou em ;despetização;, o presidente gostou do exemplo, e todos os ministros estão autorizados a, dentro das suas pastas, proceder de maneira semelhante e ajustada a cada uma das pastas;, afirmou. ;Esse conceito que temos de rever está perpassando todo o governo, até para desaparelhar e permitir que o governo possa executar suas políticas;, emendou ele, em entrevista coletiva a jornalistas em seguida à primeira reunião ministerial, no Palácio do Planalto, que durou quase quatro horas.

Q CORREIO BRAZILIENSE



Deputado do PSL propõe criação de secretaria de 'desesquerdização'

O texto detalha que a secretaria seria "destinada a realizar um amplo controle, fiscalização, identificação e monitoramento, com consequente sugestão de exoneração por decisão do Presidente"



Estratégico

um projeto de país, que envolve diversas etapas e demanda o envolvimento de todos

Fase I



Novo Regime de Vínculos e Modernização organizacional da Administração Pública

Fase II

PLP e PL de Gestão de Desempenho

PL de Consolidação de Cargos, Funções e Gratificações

PL de Diretrizes de Carreiras

PL de modernização das formas de trabalho

PL de Arranjos Institucionais

PL de Ajustes no Estatuto do Servidor

Fase III

Projeto de Lei Complementar (PLP) do Novo Serviço Público

- Novo marco regulatório das carreiras
- Governança remuneratória
- Direitos e deveres do novo serviço público

NOVOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 37. A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade e, também, ao seguinte:

NOVOS “VÍNCULOS” DO TRABALHADOR COM A ADMINISTRAÇÃO

Art. 37...

I - os cargos, os vínculos e os empregos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

- 1. Emprego público, mediante concurso público, CLT;**
- 2. Cargo público com vínculo indeterminado: concurso; um ano de vínculo de experiência com desempenho satisfatório; classificação final dentro do quantitativo previsto em edital;**

NOVOS “VÍNCULOS” DO TRABALHADOR COM A ADMINISTRAÇÃO

3. Cargo típico de Estado: concurso; dois anos de vínculo de experiência com desempenho satisfatório e classificação dentro do quantitativo previsto no edital;

4. Vínculo por prazo determinado – processo simplificado (!) (necessidade temporária decorrente de calamidade, de emergência, de paralisação de atividades essenciais ou de acúmulo transitório de serviço; atividades, projetos ou necessidade de caráter temporário ou sazonal, com indicação expressa da duração dos contratos; atividades ou procedimentos sob demanda)

ATIVIDADE TÍPICA DE ESTADO...UMA “IDEIA ANTIGA”



Lei 6.185/74

Art 2º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência no Setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do Art. 109 da Constituição Federal.

Art 3º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhista, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Redação atual:

V - as funções de confiança, **exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Proposta:

V - **os cargos de liderança e assessoramento** serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;

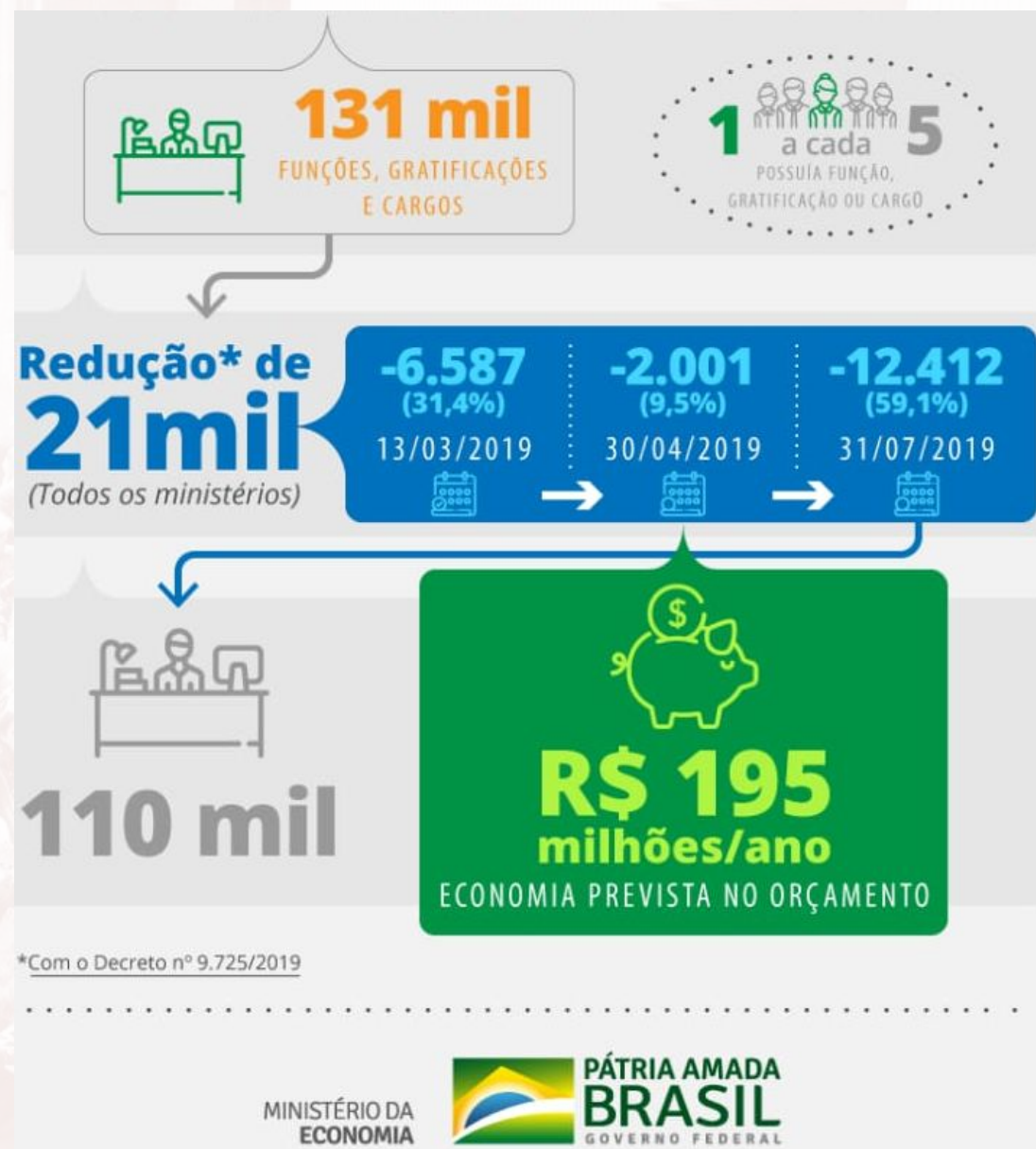
O **critério para ocupar um destes cargos de confiança será estabelecido pelo chefe de cada Poder** (§18º, art. 37)

OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA

As funções serão, a partir da vigência da EC, gradualmente substituídas pelos novos cargos de liderança e assessoramento (art. 4º)

Fonte:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2019/03/governo-anuncia-corte-de-21-mil-cargos-funcoes-e-gratificacoes-tecnicas>



A INTRINCADA RELAÇÃO DE CORRUPÇÃO E FALTA DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

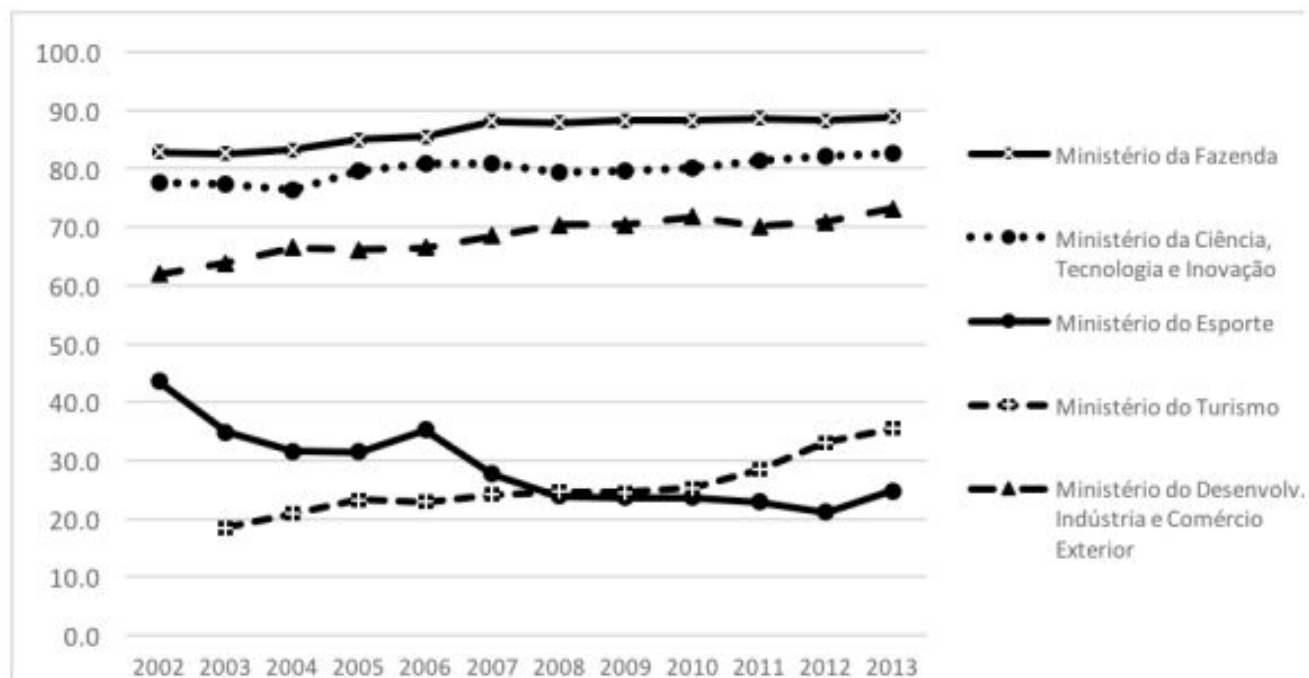


Gráfico 1 - Evolução do preenchimento dos cargos em comissão por servidor de carreira

Fonte: Elaboração dos autores a partir de dados cedidos por Felix Lopez, Maurício Bugarin e Karina Bugarin.

A INTRINCADA RELAÇÃO DE CORRUPÇÃO E FALTA DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO

Tabela 2 - Quantidade de Tomadas de Contas Especiais (TCE) instauradas por despesa executada (despesa executada em bilhões de reais em valores constantes de 2012)

Ministérios	Número de TCE enviadas ao TCU por despesa executada anual de cada órgão Quantidade/R\$ bilhões de 2012											
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8,63	3,98	3,54	2,37	1,16	2,16	1,96	1,82	2,16	1,22	3,47	1,18
Cidades		0,00	4,98	0,00	1,66	2,56	1,96	2,00	7,65	3,01	3,90	3,49
Ciência, Tecnologia e Inovação	7,39	6,54	17,77	7,67	3,72	4,84	12,01	7,56	17,11	1,31	1,33	6,18
Comunicações	40,75	9,15	23,88	12,41	13,52	11,10	9,90	14,89	24,73	10,95	6,71	9,30
Cultura	91,51	91,07	62,08	49,95	68,21	66,67	78,96	47,92	10,03	40,83	36,41	91,91
Desenvolvimento Agrário	3,10	1,70	3,44	1,19	1,97	3,66	2,78	13,20	11,19	6,91	20,17	27,33
Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	15,38	4,18	6,70	2,71	3,37	2,23	3,40	1,54	1,45	0,73	1,92	6,77
Desenvolvimento Social e Combate à Fome		0,00	8,64	1,54	3,36	6,81	8,53	4,32	1,25	0,64	1,14	2,17
Educação	3,61	22,93	11,24	22,36	8,10	7,51	3,79	2,39	2,75	0,77	1,16	3,66
Esporte	95,86	123,3	44,39	67,21	4,27	3,63	22,94	66,28	59,60	72,50	33,59	84,20
Fazenda	0,06	0,08	0,11	0,04	0,04	0,04	0,01	0,02	0,05	0,00	0,04	0,02
Integração Nacional	6,73	6,14	10,14	14,31	9,36	11,63	7,75	5,45	6,27	8,85	11,88	10,67
Justiça	1,12	1,03	2,24	1,88	3,67	7,97	0,62	0,40	0,47	0,81	2,04	1,19
Meio Ambiente	24,80	37,81	62,81	34,97	31,77	37,63	14,11	14,81	18,97	8,17	12,84	11,86
Minas e Energia	0,15	0,00	0,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,12	0,00	0,00	0,04	0,04
Pesca e Aquicultura								0,00	0,00	8,66	71,46	99,83

Tabela 2 - Quantidade de Tomadas de Contas Especiais (TCE) instauradas por despesa executada (despesa executada em bilhões de reais em valores constantes de 2012) (Continuação)

Ministérios	Número de TCE enviadas ao TCU por despesa executada anual de cada órgão Quantidade/R\$ bilhões de 2012											
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Planejamento, Orçamento e Gestão	3,26	4,83	1,25	103,2	68,04	29,93	8,74	4,92	7,30	7,34	3,70	0,41
Previdência Social	0,25	0,25	0,00	0,00	0,01	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,15	0,30
Saúde	6,33	5,56	6,80	4,50	3,76	7,85	5,61	7,91	4,39	3,96	5,81	7,58
Trabalho e Emprego	0,07	0,14	0,10	0,12	0,93	0,63	0,42	3,09	0,95	0,45	1,83	2,25
Transportes	1,90	2,73	1,71	1,54	0,52	0,10	0,37	0,25	0,26	0,28	0,62	1,17
Turismo		0,00	0,00	0,00	7,09	6,91	25,27	20,52	32,73	64,89	204,4	422,2

Fonte: Controladoria-Geral da União e Orçamento da União, dados do orçamento gentilmente cedidos por Felix Lopez.

ACUMULAÇÃO

Hoje é possível a acumulação apenas para dois cargos de professor e da área da saúde e um de técnico e outro de professor.

A PEC propõe que para vínculos de **atividade típica de Estado**, basicamente, a mesma regra anterior, **mas proíbe outra forma de remuneração, ainda que privada**, acrescentando a necessidade de **compatibilidade de horário**; para os outros cargos fica possível a acumulação, desde que haja compatibilidade de horários e não houver conflito de interesse.

A compatibilidade de horários vai ficar regulamentada **em lei complementar que fixará a jornada máxima** que o servidor poderá cumprir, nos seus vínculos.

VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DAS SEGUINTE VANTAGENS

- a) férias, incluído o período de recesso, em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente exclusivamente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;

VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DAS SEGUINTE VANTAGENS

- e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei;
- f) aposentadoria compulsória como modalidade de punição;
- g) adicional ou indenização por substituição, independentemente da denominação adotada, ressalvada a efetiva substituição de cargo em comissão, função de confiança e cargo de liderança e assessoramento;

VEDAÇÃO DE CONCESSÃO DAS SEGUINTE VANTAGENS

- h) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;
- i) **parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos, valores e parâmetros em lei**, exceto para os empregados de empresas estatais, ou sem a caracterização de despesa diretamente decorrente do desempenho de atividades; e
- j) a incorporação, total ou parcial, da remuneração de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de liderança e assessoramento ao cargo efetivo ou emprego permanente.

VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE VERBAS DURANTE AFASTAMENTOS

Art. 37...

§ 16. **Os afastamentos e as licenças do servidor não poderão ser consideradas para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão ou de liderança e assessoramento**, função de confiança, gratificação de exercício, bônus, honorários, parcelas indenizatórias ou qualquer parcela que não tenha caráter permanente.

§ 17. O disposto no § 16 não se aplica aos afastamentos e às licenças previstos nesta Constituição e, nos termos da lei:

- I - ao afastamento por incapacidade temporária para o trabalho;
- II - às hipóteses de cessões ou requisições; e
- III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.

AUTONOMIA DE ÓRGÃOS PARA CONTRATAÇÃO FLEXIBILIZADA

Art. 37...

§ 8º **A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos** e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

...

IV - a possibilidade de contratação, mediante processo seletivo simplificado, de pessoal com vínculo por prazo determinado, com recursos próprios de custeio.

V - os procedimentos específicos para a contratação de bens e serviços;

VI - a gestão das receitas próprias;

VII - a exploração do patrimônio próprio;

VIII - o monitoramento e a avaliação periódica das metas de desempenho pactuadas no contrato; e

IX - a transparência e prestação de contas do contrato.

APROFUNDAMENTO DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 37-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, **firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos**, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.

...

§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o **caput** não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.”

FIM DO RJU E DAS CARREIRAS

Novo artigo 39, exige edição de Lei Complementar que deverá tratar de gestão de pessoas; política remuneratória e de benefícios, ocupação de cargos de liderança e assessoramento; organização da força de trabalho no serviço público; progressão e promoção funcionais; desenvolvimento e capacitação de servidores; duração máxima da jornada para fins de acumulação. Além disso, LC também irá dispor sobre definição de cargos típicos de Estado.

O art. 39-A estabelece que deverão ser criados novos RJUs, que tratará do vínculo de experiência, como etapa do concurso, o vínculo pro prazo determinado, cargos que terão vínculo por prazo indeterminado, cargo típico de Estado e cargos de liderança e assessoramento (de confiança).

REGIME PREVIDENCIÁRIO

RPPS: vínculo de experiência, vínculo com prazo indeterminado, cargo típico;

RGPS: prazo determinado, nomeados para cargos em comissão ou liderança e assessoramento; também os vínculos sem estabilidade podem ser inseridos no RGPS se aprovada LC em até dois anos.

ESTABILIDADE

Somente para cargos típicos de Estado (art. 41). Adquirida a estabilidade perdem o cargo em razão de decisão transitada ou proferida por colegiado, pad e avaliação de desempenho.

Para os outros – uma lei ordinária disporá sobre gestão de desempenho do servidor, que irá prever a possibilidade de desligamento. A única ressalva é que está vedado demissão por motivação político-partidária, com exceção dos cargos de liderança e assessoramento. (art. 41-A)

A CF muda para estabelecer que a Lei que vai regulamentar a dispensa por insuficiência de desempenho é ordinária e não mais complementar.

IMPOSSIBILIDADE DE ESTABILIDADE PARA EMPREGADO PÚBLICO

Art. 173...

§ 7º É **nula a concessão de estabilidade no emprego ou de proteção contra a despedida para empregados de empresas públicas**, sociedades de economia mista e das subsidiárias dessas empresas e sociedades por meio de negociação, coletiva ou individual, ou de ato normativo que não seja aplicável aos trabalhadores da iniciativa privada.”

PODERES IMPERIAIS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exagerada autonomia do presidente da república para extinguir cargos e órgãos da administração indireta (mudança dos artigos 48 e 84). Possibilidade de extinção, mediante mero de, por exemplo, Universidades Federais, Órgãos Reguladores, até Ibama, Funasa, DNIT, Fiocruz, INPE, etc.

PROJETO DE PODER – CORROSÃO DO APARATO ESTATAL

TRUMP DEMONSTROU UMA hostilidade impressionante contra os árbitros – policiais, serviços de inteligência, agências éticas e tribunais. Logo depois de sua posse, ele buscou garantir que os chefes das agências de inteligência dos Estados Unidos, inclusive o FBI, a CIA e a Agência de Segurança Nacional (NSA), tivessem com ele uma lealdade pessoal, evidentemente para usar esses órgãos como um escudo contra investigações sobre os vínculos de sua campanha com a Rússia. Durante as suas primeiras semanas de mandato, Trump convocou o diretor do FBI James Comey para um jantar na Casa Branca, no qual, segundo Comey, solicitou garantias de lealdade. Depois, segundo consta, ele pressionou Comey a encerrar a investigação sobre seu recém-demitido conselheiro de Segurança Nacional, Michael Flynn, instou o diretor de Inteligência Nacional, Daniel Coats, e o diretor da CIA, Mike Pompeo, a intervirem na investigação de Comey e pediu pessoalmente a Coats e ao chefe da NSA, Michael Rogers, que dessem declarações negando a existência de qualquer conluio com a Rússia (o que ambos recusaram).⁵

Trump também tentou punir ou expurgar agências que atuavam com independência. Mais notavelmente, demitiu Comey depois que ficou claro que este não podia ser pressionado a proteger a administração e estava ampliando a investigação sobre a Rússia.⁶ Somente uma vez nos 82 anos de história do FBI um presidente havia despedido um diretor do órgão antes



Fonte: LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 170.

IMPACTOS IMEDIATOS AOS ATUAIS SERVIDORES

- (1) perdem **a garantia de destinação exclusiva das funções comissionadas** e da destinação mínimo dos cargos em comissão, à medida que forem substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento (art. 37, II e V, § 18);
- (2) **podem manter os atuais cargos acumulados, mas não podem acumular novos cargos** (art. 5º);
- (3) **perdem a retribuição pelo exercício de função comissionadas e cargos em comissão durante afastamentos e licenças**, por exemplo, licenças por saúde de pessoa de família (art. 37, § 16);

IMPACTOS IMEDIATOS AOS ATUAIS SERVIDORES

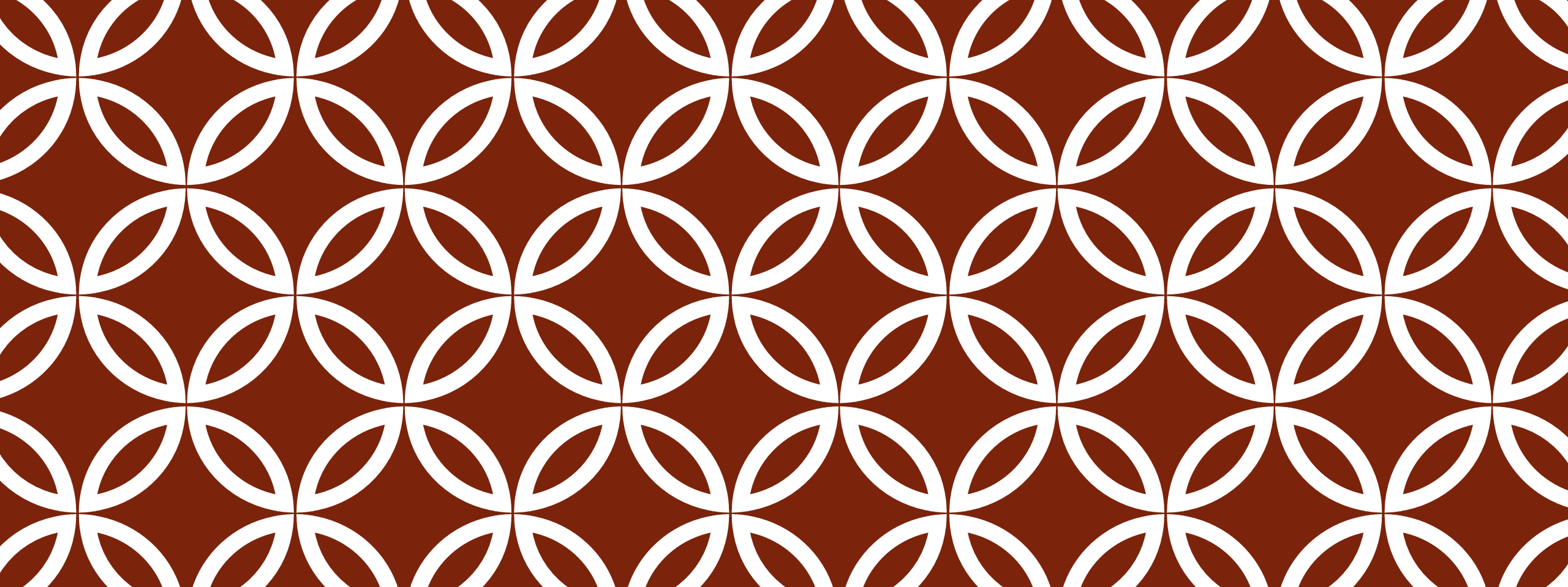
- (4) perdem **o direito a plano de carreira** (juntamente com a revogação do regime jurídico único - caput do art. 39);
- (5) **podem ser desligados por motivação político-partidária quando ocupam função comissionada ou cargo em comissão**, ainda que efetivos (parágrafo único do art. 41-A);
- (6) **perdem a garantia de que seus cargos não sejam modificados senão por lei, podendo agora ser modificados por decreto** (art. 84, VI);

IMPACTOS IMEDIATOS AOS ATUAIS SERVIDORES

(7) perdem **a possibilidade de concessões de benefícios e vantagens vedadas aos novos servidores**, mantendo apenas as concedidas até 1º de setembro de 2020 (art. 3º e novo 37, XXIII);

(8) **perdem, em dois anos, o pagamento de parcelas indenizatórias sem requisitos e valores fixados em lei** e sem caracterização de despesa decorrente do desempenho da atividade (art. 6º);

(9) **perdem a garantia da perda do cargo público somente depois do trânsito em julgado, pois bastaria decisão colegiada** (art. 41, § 1º, I e art. 2ª, § 2º).



OBRIGADO.

